

LEI N.º 091/98
10.12.1998

Súmula: Institui o Programa de Piscicultura no município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Adelar Guimarães da Silva, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Piscicultura de Manfrinópolis, como incentivo à implantação e manutenção de açudes para a criação de peixes.

Art.2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a execução de aterros e escavações para construção de açudes nas propriedades rurais de Manfrinópolis, sem ônus para os pequenos produtores rurais.

Parágrafo Único: A construção dos açudes previstos no caput deste artigo deverá ser efetuada exclusivamente com base nos seguintes critérios:

I - Açudes destinados exclusivamente para criação de peixes;

II - Apresentação de plano técnico assinado por profissional habilitado;

III - Rigoroso cumprimento do plano técnico na construção do açude;

IV - O plano técnico levará em conta um açude padrão com capacidade para 960 metros cúbicos de água, adaptável a cada caso, com base em critérios de economia e funcionalidade.

Art.3º- Antes do início das obras de cada açude, será celebrado um termo de responsabilidades entre o proprietários e o Município, onde o Município compromete-se a construir o açude e fornecer os alevinos gratuitamente nos dois anos após a implantação do respectivo açude, e o proprietário compromete-se a seguir rigorosamente as orientações técnicas do Departamento Municipal de agricultura e Meio Ambiente no manejo do açude e dos peixes.

Parágrafo Único: Em caso de reiterada desconsideração das orientações técnicas citadas no caput deste artigo pelo proprietário do açude, o Município fica autorizado a cobrar o custo das horas máquinas gastas na construção do referido açude.

Art. 4º- Ficam estabelecidas as seguintes metas mínimas para a construção de açudes pelo Município, dentro do Programa de piscicultura:

I - No ano de 1999: 20 açudes.

II - No ano de 2000: 20 açudes.

III - No ano de 2001: 10 açudes.

Art. 5º- O Departamento Municipal de agricultura e Meio Ambiente deverá proceder à divulgação do Programa de Piscicultura, colhendo as inscrições em formulário próprio, do qual deverá conter obrigatoriamente, a área aproximada do açude pretendido, nome do proprietário e endereço.

§1º - Após todas as inscrições feitas, o Departamento procederá a uma criteriosa vistoria do local indicado para a construção de cada açude, em todas as propriedades indicadas, com laudo escrito e assinado por profissional habilitado, incluindo ou excluindo a propriedade do referido programa.

§2º - Após concluída a lista das propriedades incluídas no Programa de Piscicultura, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente procederá a um sorteio público, com a presença de todos os interessados, onde será estabelecida a ordem da execução dos açudes, deste o primeiro açude no ano de 1999 até o último açude no ano de 2001, totalizando 50 unidades.

§3º - Na construção dos açudes do Programa de Piscicultura, será seguida rigorosamente a ordem de execução prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º- Fica autorizado ao Município de Manfrinópolis adotar medidas que visem a criação de facilidades de comercialização dos peixes oriundos do presente Programa de Piscicultura.

Art. 7º - O Município poderá utilizar recursos próprios, ou recursos repassados pelos governos Estadual e Federal na implantação e manutenção do Programa de Piscicultura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Manfrinópolis(PR), 10 de dezembro de 1.998.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal